

# Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
Secr. de Desenv. Turismo e Meio Ambiente  
Rua Boninal, 217 1º Andar - CEP 46900-000  
C.N.P.J. 13.922.604/0006-37/ Fone: (75) 3331-1421/1422  
[www.seabra.ba.io.org.br](http://www.seabra.ba.io.org.br)



Ofício Circular nº- 96/2018

Seabra- BA, 16 de julho de 2018

Ao Vereador Joaquim Inácio de Souza Neto

Cumprimentando cordialmente venho através deste em resposta ao ofício nº 71/2018 informar que a Secretaria no momento não dispõe de funcionários para serviços de limpeza, já que os mesmos com a terceirização desses serviços não se encontram em equipe extra para trabalhos fora da programação da empresa, com isso infelizmente não podemos atender a solicitação de limpeza da Praça da Igreja de Nossa Senhora da Santana.

Cordialmente,

*João Evangelista de Souza*  
Secretário Municipal de Des.  
Turismo e Meio Ambiente  
DECRETO Nº 42/2018

João Evangelista de Souza

Secretário de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

*Recebido em  
16/07/18  
Eliete Oliveira*

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA  
Secretaria Municipal de Administração Geral  
Rua Horácio de Matos, nº 99, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900.000  
(75) 3331-1422. E-mail: sefin@seabra.ba.gov.br

Ofício nº 67/2018- SEAG

Seabra-Ba, 11 de julho de 2018

Excelentíssimo Senhor  
Marcos Pires Ferreira Vaz  
Presidente da Câmara Municipal de Seabra

**Assunto:** Compilação Leis Municipais Nº 43/95, Nº 44/95 E Nº 54/95.

Senhor Presidente,

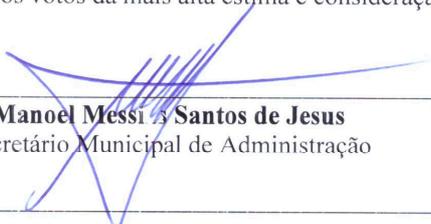
Na oportunidade em que lhe saudamos, solicitamos à esta ínclita Casa Legislativa, a compilação de todas as alterações legislativas realizadas mediante processo administrativo legislativo às Leis Municipais nº 43/95, nº 44/95 e 54/95.

Isso porque, o cenário em que se coloca a legislação municipal diante de múltiplas alterações realizadas ao longo da trajetória político administrativa do município de Seabra-Ba, acaba por acarretar um ambiente de larga insegurança jurídica.

Por conta disso, requer seja encaminhada à essa Secretaria de Administração, em meio físico e digital ([sead@seabra.ba.gov.br](mailto:sead@seabra.ba.gov.br)) a compilação de todas as alterações realizadas até o momento nas Leis Municipais nº 43/95, nº 44/95 e 54/95, visando assim sanar eventuais inseguranças jurídicas resultantes da edição das mesmas.

Caso não seja possível enviar os arquivos em meio digital através do email - [sead@seabra.ba.gov.br](mailto:sead@seabra.ba.gov.br) -, requer seja informado para disponibilização de mídia externa com capacidade de armazenamento ou para compartilhamento via nuvem.

Na oportunidade, reitera os votos da mais alta estima e consideração.

  
Manoel Messias Santos de Jesus  
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Recebido em:  
16/07/18.  
Arlete Oliveira